

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0261**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				2	único			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados, prioritariamente, critérios que favoreçam as áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário, e subsidiariamente o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade de Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é um indicador desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (Pnud) composto por três variáveis: esperança de vida ao nascer, nível educacional e PIB per capita. Esse indicador se mostrou muito eficiente na distribuição de recursos públicos a regiões que têm pouco acesso à necessária assistência do poder público.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/23

Código: 261/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0262**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

Art. Caso tenha persistido por 2 bimestres consecutivos, no todo ou em parte, a necessidade de limitação do empenho e da movimentação financeira, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até primeiro de julho de 2004, projeto de lei de abertura de crédito adicional com a finalidade de redefinir toda a programação das despesas primárias a seu cargo, de maneira a compatibilizar a situação fiscal observada até o final do primeiro semestre com suas necessidades, incluindo reforço de dotações orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É inaceitável que , ocorrendo a necessidade de limitação das despesas, o Poder Executivo assenhore-se de prerrogativa de definir prioridades na execução das despesas, pelo fato de que parte delas será necessariamente eliminada, a seu critério, por aparente insuficiência de recursos. Concomitantemente, acontece de surgirem insuficiências de dotações, que o Executivo suplementa, ao amparo de artigo da lei orçamentária que o autoriza a fazê-lo, dentro de certos limites, ou mediante pedidos de abertura de créditos adicionais, fragmentados. Nossa proposta é a de que, caso a situação fiscal observada até junho não tenha convergido na direção prevista no orçamento, que seja revista a programação orçamentária cuja execução dependa de receitas primárias, incluindo reforços de dotações para os quais o Executivo pleiteia autorização legislativa, para debate amplo e aprovação do Congresso, a título de novo orçamento. Queremos que o Congresso debata e aprove os subtítulos que serão excluídos da programação por falta de recursos.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/23

Código: 262/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0263**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS****1. LOCALIZAÇÃO:**☒ **1.1.** Texto da Lei☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**2. AÇÃO DESEJADA:**☐ EXCLUIR☒ INCLUIR☐ ALTERAR**3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:**

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: O coeficiente de reajuste de que trata o caput deste artigo será o INPC-A, da Fundação Getúlio Vargas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir o índice de reajuste a ser concedido ao funcionalismo público já na LDO, única maneira de proteger essa classe de trabalhadores.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 3/23	

Código: 263/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0264**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				5	2	VII		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII - outras despesas de capital - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se restabelecer a classificação, existente no passado, onde as despesas de capital que não sejam classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras", como as transferências que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta de bens ou serviços, tais como as transferências recentes da cide.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/23

Código: 264/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0265**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constantes da programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de despesas essenciais à sociedade brasileira, consideramos que as mesmas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/23

Código: 265/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0266**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constantes da programação das Agências Reguladoras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de programação essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 6/23

Código: 266/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0267**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função assistência social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 7/23

Código: 267/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0268**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 8/23

Código: 268/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0269**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função ciência e tecnologia.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 9/23

Código: 269/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0270**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função saúde.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 10/23

Código: 270/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0271**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de funções do Estado, essenciais à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 11/23

Código: 271/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0272**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	1	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas dos Fundos da Área de Tecnologia e Pesquisa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de área essencial ao desenvolvimento da sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 12/23

Código: 272/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0273**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				90	único			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Integrará o Sistema a que se refere o inciso I, o código da emenda parlamentar, referido no parágrafo segundo do artigo sétimo, utilizada pelo sistema de elaboração da lei orçamentária durante a tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência à execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 13/23

Código: 273/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0274**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				7	2			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º . O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais por meio eletrônico, informando o código da emenda parlamentar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência à execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 14/23

Código: 274/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0275**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				86	5			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro devem ser incorporados ao orçamento através dos créditos adicionais, ou de autorização legislativa para abertura de créditos constantes da própria lei de meios.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 15/23

Código: 275/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0276**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				83	7			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e registradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O necessário acompanhamento, pela sociedade brasileira, do Orçamento da União em sua totalidade, inclusive dos recursos da União geridos por um banco de fomento, motiva a apresentação desta emenda.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 16/23

Código: 276/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0277**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				78	único			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se, com a explicitação da origem de recursos para a concessão do reajuste do funcionalismo, evitar que esses funcionários sejam prejudicados na definição do seu reajuste anual. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas funções de legislar sobre a matéria.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 17/23

Código: 277/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0278**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				11				
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. O projeto de lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 18/23

Código: 278/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0279**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				87	2			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão "cautelar"

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralisar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de se paralisar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 19/23

Código: 279/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0280**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS****1. LOCALIZAÇÃO:**☒ **1.1.** Texto da Lei☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**2. AÇÃO DESEJADA:**☐ EXCLUIR☒ INCLUIR☐ ALTERAR**3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:**

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				55	III			
3.2 ANEXO I:	INCISO:		3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:		3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:		3.6 ANEXO V:	ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 20/23	

Código: 280/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0281**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☒ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	---	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				55	1º			
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 55.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 21/23

Código: 281/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0282**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				67	I	III		
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre a intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para sua aplicação em infra-estrutura. Desde a sua criação, os recursos desta contribuição foram desviados pela área econômica, sistematicamente, para o pagamento do serviço da dívida pública.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 22/23

Código: 282/1923

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0390**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir nas metas de prioridades para 2004 - Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Parana entre Paulicéia(SP) e Brasilândia (MS). - 2 km.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A necessidade do término da obra, em dandamento, que virá beneficiar o escoamento da agricultura nos estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo. Reivindicação de toda a população da região da Alta Paulista, visto que o término da obra trará o desenvolvimento da região, visando principalmente a criação de novos empregos diretos e indiretos.

6. COD. AUTOR: 1923	7. NOME_AUTOR: ALBERTO GOLDMAN	8. UF: SP	9. PARTIDO: PSDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 23/23

Código: 390/1923